



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 766/2020, de 23 de outubro de 2020.

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Senhora do Porto, para o quadriênio de 2021/2024”.*

O Povo do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo único - O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no *caput*, proporcionalmente, ao período da substituição.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - Os subsídios tratados nos artigos 1.º e 2.º, serão reajustados anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no *caput*, em 01 de janeiro de cada ano, a partir de 2022.

Art. 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos suplementares.

Art. 7º - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos legais efeitos, surtirão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Senhora do Porto, 23 de outubro de 2020.

Sebastiao Augusto de Andrade Filho

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Sra. do Porto/MG

Assinatura

**Tarcisio Afonso Guimarães**  
Secretário Municipal de Administração  
Senhora do Porto-MG

Office of the  
Secretary of the  
Department of

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_